

ATA N° 02 - EDITAL CONCORRÊNCIA N° 003/2018

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO

Aos catorze dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito) às 17:00hs (dezessete horas), na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Comissão de Licitações nomeada pela portaria n° 018/2018, reuniram-se para procederem à análise e recebimento de recurso, apresentado tempestivamente pela empresa CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA E V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI no dia 11 de maio de 2018, às 11:02hs através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br e protocolada pessoalmente hoje dia 14 de maio de 2018. Em virtude do recurso ora apresentado, esta comissão resolve suspender provisoriamente o certame, fulcro no artigo 109 da lei 8.666/1993, até que sejam analisadas e tomadas as decisões concernentes ao que ora fora apresentado. O recurso na íntegra pode ser consultado junto ao setor de licitações do município de Planalto. Com isso, por meio deste instrumento, fica convocada a empresa V-Tech Construtora de Obras Eireli a apresentar suas contrarrazões em decorrência do recurso ora apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta Ata. Será encaminhado uma copia desta decisão para os proponentes, assim como será publicado no portal de licitações do município de Planalto. Sem mais para o momento, encerrou-se esta ata que segue assinada pelos membros da Comissão de Licitações do município de Planalto.

 CEZAR AUGUSTO	 CARLA SABRINA RECH	 JEANE MARIA DE
SOARES	MALINSKI	SOUZA
Presidente	Membro	Membro
066.452.549-03	068.626.699-40	675.443.399-04

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, PARANÁ**

Senhor CEZAR AUGUSTO SOARES
Presidente da Comissão de Licitações
Município de Planalto- Pr

Assunto: Contrarrazões ao Recurso apresentado pela empresa Caravaggio Construtora Ltda

Ref.: Concorrência nº 003/2018

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

A empresa **V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, participante da licitação de modalidade Concorrência nº 003/2018, devidamente qualificada no procedimento licitatório, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES**, face às alegações aduzidas no Recurso interposto pela empresa Caravaggio Construtora Ltda. também concorrente neste certame, com fulcro no art. 5º, inciso LV da CF/88 e no art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

A Contrarrazoante foi informada do recurso interposto pela concorrente Caravaggio por meio da ATA nº 02, enviada por *email* por esta Comissão, recebida em 17/05/2018 (quinta-feira), conforme anexo. Foi concedido à Contrarrazoante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação. Nos termos do art. 110, *caput* e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, para a contagem de prazo exclui-se o dia do início e inclui-se o dia final, iniciando-se o prazo no dia 18/05/2018, sexta-feira, sendo o prazo final o dia 24/05/2018, quinta-feira.

Portanto, requer-se o recebimento desta manifestação, visto que tempestiva.

II. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A empresa CARAVAGGIO apresentou Recurso junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Planalto, requerendo a inabilitação da empresa V-TECH, alegando que está com a situação de enquadramento fiscal/tributário em desconformidade com o alegado, aduzindo que faz parte de um suposto “Grupo Econômico/Familiar” com as empresas Construtora Coguetto Maria Eireli e Via Veneto Construtora de Obras Eireli, e que não está enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, razão pela qual não faz jus ao benefício concedido às EPPs nas licitações.

Senhor Presidente, tais alegações são totalmente improcedentes, visto que são meras suposições sem qualquer respaldo comprobatório, visando prejudicar e tumultuar este processo licitatório, conforme ficará demonstrado a seguir.

III. DO GRUPO ECONÔMICO

O conceito de grupo econômico não está pacificado na doutrina e na jurisprudência. Porém, de um modo geral, utiliza-se o conceito previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas como um norte para o entendimento do que vem a ser um grupo econômico. Pois bem, o Art. 2º, parágrafo 3º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 13.467/2017, traz três requisitos para a configuração de grupo econômico: a) a demonstração do interesse integrado, b) a efetiva comunhão de interesses e c) a atuação conjunta das empresas dele integrantes. Este conjunto de empresas que, ligadas por vínculo de coordenação ou subordinação, atuam em sincronia com o intuito de lograr maior eficiência em sua atividade.

Salienta-se que, para que fique efetivamente caracterizado um Grupo Econômico, devem existir evidências robustas acerca da integração das empresas. Além de que a mera similitude entre as atividades econômicas e o parentesco entre proprietários de empresas distintas não tem o condão de qualificá-las como tal. E

é neste sentido o entendimento jurisprudencial atual do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região. Segue o teor da ementa.

TRT-PR-27-02-2018 AGRAVO DE PETIÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. SIMILITUDE ENTRE AS ATIVIDADES ECONÔMICAS. EXISTÊNCIA DE PARENTESCO ENTRE SÓCIA DA EXECUTADA E SÓCIA DA OUTRA EMPRESA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM COORDENAÇÃO/INTEGRAÇÃO ECONÔMICO-EMPRESARIAL. A inclusão de outra empresa no polo passivo da execução na qualidade de integrante do grupo econômico depende de elementos concretos que evidenciem a existência de coordenação/integração econômico-empresarial. Insuficiente para este fim a aparente identidade do objeto social (comércio de móveis) e o fato de uma das sócias ser filha de uma das executadas. Agravo de petição do exequente improvido. TRT-PR-26122-1996-007-09-00-2-ACO-02899-2018 - SEÇÃO ESPECIALIZADA Relator: THEREZA CRISTINA GOSDAL Publicado no DEJT em 27-02-2018

No mesmo sentido, o conceito de Grupo Econômico previsto no art. 494 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009. *In verbis.*

Art. 494. Caracteriza-se grupo econômico quando 2 (duas) ou mais empresas estiverem sob a direção, o controle ou a administração de uma delas, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.

No caso em tela, não existe a configuração de um Grupo Econômico, como faz crer a empresa Contrarrazoada. Isto porque as empresas V-Tech, Via Venetto e a Construtora Coguetto Maria possuem distintos CNPJs, são EIRELIS e, portanto, constituídas apenas de 01 (um) sócio proprietário e por óbvio, não possuem sócios em comum. Por fim, embora atuem no mesmo ramo de construção e pavimentação de rodovias, não há qualquer subordinação ou vínculo de coordenação entre elas, contando cada qual com a sua própria direção e administração. Todas agem com plena autonomia e distintamente, executando as obras que lhe cabem, após o devido procedimento licitatório.

Ilustríssimo Presidente, o fato de existir parentesco entre proprietários de empresas distintas, embora atuantes no mesmo ramo, também não denota qualquer ilicitude! Ademais, as empresas supracitadas sequer participaram do mesmo certame! Somente para elucidação, os requisitos *sine qua non* para que fique caracterizado um “Grupo Econômico/Familiar” é a confusão entre os sócios das empresas, com alternância no quadro societário, permitindo inferir a existência de coordenação entre elas, confundindo-se umas com as outras. *In casu*, embora os proprietários das empresas tenham de fato relação de parentesco, as empresas são individualizadas, autônomas, constituídas por únicos sócios e não possuem dependência econômica entre si.

Mesmo na hipótese da participação de um “Grupo Econômico/Familiar” no mesmo certame, o que não se aplica a este caso concreto, o Tribunal de Contas da União já pacificou o entendimento de que não há óbice nesta conduta. Por meio do Acórdão nº 1.219/2016 – Plenário, o ministro do Tribunal de Contas da União – TCU André Luís de Carvalho afastou a ocorrência de irregularidades em relação à participação desses licitantes. Para o Ministro, o fato, isoladamente, não é suficiente para configurar irregularidade, sendo necessária a comprovação de má-fé, ressaltando que: “*A demonstração de fraude à licitação exige a evidenciação do nexos causal entre a conduta das empresas com sócios em comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação*”.

No mesmo passo, Adilson de Abreu DALLARI¹ nos explica que não há impedimento na participação de licitações, mesmo se a empresa pertencer a um Grupo Econômico, desde que cumpra os requisitos e exigências previstos no certame. Neste contexto, orienta o citado autor:

(...) o que interessa saber é como atua cada uma das empresas, ou seja, se cada uma tem, ou não, existência real e vida independente, não se podendo presumir a ocorrência de fraude apenas por força da coincidência da titularidade do controle societário.

¹ In: DALLARI, Adilson Abreu. Apresentação de propostas por empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico. Informativo de Licitações e Contratos, nº 100. Seção Doutrina. Zênite: Junho de 2002. p. 442, com informações disponíveis em: <<http://passthrough.fv-notify.net/download/234406/http://licita.ufam.edu.br/admin/files/JULGAMENTO%20DE%20RECURSO%20PE%2014.pdf>>. Acesso em: 08 maio 2018.

(...)

A fraude e o conluio não se presumem. Devem ser comprovados, pelo menos por meio de um feixe convergente de indícios, entre os quais se destaca a existência meramente formal, não efetiva, de qualquer das empresas licitantes. Sabe-se, portanto, que não se pode presumir a fraude e o conluio.

Por fim, a empresa Recorrente menciona que a empresa V-TECH não se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte – EPP, não fazendo jus ao tratamento diferenciado nas licitações concedido pelo art. 44 da Lei nº 123/2006. Pois bem, apresenta-se em anexo o faturamento da empresa no ano calendário de 2017, inferior ao montante estabelecido em lei como critério de enquadramento nesta categoria, consoante art. 3º, inciso II da Lei nº 123/2006. *In verbis:*

Lei nº 123/2006. Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

Ademais, a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Paraná, em anexo, também tem o condão de comprovar o enquadramento da empresa V-TECH na categoria de Empresa de Pequeno Porte – EPP, consoante o art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 – D.N.R.C da JUCEPAR.

Art. 8º A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

Insta salientar que o Recorrente baseia a “irregularidade” alegada na Resolução CGSN 4/2007, que trata da “opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)” o que não elucida ou acrescenta em nada à matéria debatida.

Repisa-se, Sr. Presidente, que não há qualquer ato que desabone a empresa Contrarrazoante, como faz acreditar a Contrarrazoada, que não se desincumbiu de seu *onus probandi*, não evidenciando qualquer conduta ilícita da empresa V-TECH face a este certame ou ainda, que a relação de parentesco com proprietários de outras empresas do mesmo ramo tenha causado a frustração dos princípios e dos objetivos desta licitação.

O que há é a nítida intenção dolosa e consciente da empresa CARAVAGGIO em tumultuar este processo licitatório, visando prejudicar não somente esta empresa, mas também o Poder Administrativo, visto que tenta frustrar o bom andamento deste certame bem como afastar a proposta mais vantajosa, agindo com extrema má-fé e sem qualquer respaldo legal ou comprobatório. A empresa V-TECH é idônea e tem condições plenas de apresentar a melhor proposta, respeitando os princípios e as normas licitatórias, realizando com êxito o final alcançado pela Administração Pública.

Por fim, em um fôlego final, a Contrarrazoada procura desclassificar a Contrarrazoante em razão de ter “rasurado” o envelope de entrega de preços. Ora, Ilustríssimo Presidente, mais uma vez não há qualquer motivo para desclassificação. Isto porque trata-se de mero erro formal, passível de validação do ato e identificação da coisa, cometido sem dolo e sem a intenção de beneficiar ou prejudicar alguém. Se um documento alcança os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido. Repisa-se que, conforme narrado, se trata apenas de uma rasura no envelope e não em um documento, sanado antes de sua abertura.

Assim, respeitosamente, requer-se a total improcedência de todos os pedidos e alegações exaradas no recurso interposto pela empresa CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA, requerendo a retomada do processo licitatório.

II. DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA

A empresa Caravaggio foi declarada inabilitada deste certame visto que descumpriu vários itens do Edital, quais sejam:

06.1. (...)

4) *Os licitantes (profissionais técnicos) devem visitar o local, para verificação das condições e dimensão do local da execução do objeto em data de 27 de abril de 2018, às 09:00 horas.*

08 HABILITAÇÃO PRELIMINAR – ENVELOPE Nº1

08.1 (...)

3) *Quanto à qualificação técnica.*

(...)

f) *declaração de responsabilidade técnica, indicado o responsável técnico pela execução da obra (modelo nº 04) até o seu recebimento definitivo pelo licitador.*

g) *comprovação do vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura ou contrato social.*

Por meio de recurso, a empresa Caravaggio requereu a sua habilitação, aduzindo estar apta a participar da abertura dos envelopes de preços. Porém, não assiste razão à Recorrente, visto que o edital é claro ao alinhar as exigências à complexidade

do objeto, fazendo-se mister o atendimento de todas as cláusulas referentes à habilitação, devendo ser respeitados os princípios basilares das licitações, entre eles o da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. O procedimento licitatório se caracteriza como uma atividade vinculada, imparcial, vedando-se qualquer critério subjetivo ou tratamento diferenciado durante o processo, com máximo respeito às regras estabelecidas no edital. Neste sentido, o art. 41 da Lei nº 8.666/93 prevê que: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.”

Senhor Presidente, todas as demais empresas preencheram os requisitos editalícios em sua totalidade, respeitando datas e horários conforme edital, bem como demais condicionantes para habilitação neste certame. As empresas concorrentes encontram-se na mesma situação fático-jurídica, razão pela qual não há que admitir-se tratamento diferenciado à Contrarrazoada.

Assim, diante do exposto, respeitosamente requer-se o recebimento destas Contrarrazões e a total improcedência de todos os pedidos e alegações exaradas no recurso interposto pela empresa CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA., confirmando a sua inabilitação neste certame.

Nestes termos,
Pede deferimento

Curitiba, 22 de maio de 2018.


V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NFS-e EMITIDAS

Prestador: V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
Inscrição Municipal: 07 02 0433973-6 NFS-e's emitidas até 02/05/2018

Valor Total do Serviço:	100.000,00	Valor Total Desconto Incondicional:	0,00
Valor Total Dedução:	90.000,00	Valor Total Base de Cálculo	10.000,00
Valor Declarado ISS Retido:	0,00	Valor Declarado ISS devido em Curitiba:	5.000,00
Valor Declarado ISS devido a outro município:	5.000,00	Valor declarado isento/imune/processo judicial:	0,00
Valor sujeito a tributação normal:	10.000,00	Valor do Simples Nacional:	0,00

M

217



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NFS-e EMITIDAS

Prestador: V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

Inscrição Municipal: 07 02 0433973-6 NFS-e's emitidas até 02/05/2018

Número	Cód. Verificação	Dt. Emissão	Valor	Dt. Cancelamento	Tomador
1	Q1779403	13/12/2017 18:27	50.000,00		AUTO POSTO SABIA LTDA
2	RWCLS40T	18/12/2017 07:58	50.000,00		AUTO POSTO SABIA LTDA

H



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI - EPP			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 6 0020866-8	CNPJ 79.556.783/0001-44	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 22/08/1986	Data de Início de Atividade 22/08/1986
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro/Distito, Município, UF, CEP) RUA NUNES MACHADO, 695-CONJUNTO 62, REBOUÇAS, CURITIBA, PR, 80.250-000			
Objeto EXPLORAÇÃO DO RAMO DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADA DE RODAGEM, INCLUSIVE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES CIVIS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÕES, OBRAS DE ARTES ESPECIAIS, BEM VIADUTOS, TUNEIS, BARRAGENS, SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA, GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E SANEAMENTO, EXTRAÇÃO E BENEFICAMENTO DE PEDRAS BRITADAS, TRANSPORTE DE CARGA PESADAS, BEM MATERIAL BETUMINOSO E CARGAS PERIGOSAS RODOVIARIAS			
Capital: R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHOES DE REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHOES DE REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado
Titular <u>Nome/CPF</u> NELSI COGUETTO MARIA 332.869.579-68	Administrador Sim	Início do Mandato 21/08/2015	Término do Mandato XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 06/10/2017 Número: 20176487018 Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE		Situação REGISTRO ATIVO	
Evento (s): ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CURITIBA - PR, 09 de abril de 2018

18/265187-8



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

SUSPENSÃO CONCORRENCIA 003/2018

Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

Qui 17/05/2018, 15:25

Para:FELIPELICITACAO@hotmail.com <FELIPELICITACAO@hotmail.com>;

BOM DIA. VIEMOS POR MEIO DESTA NOTIFICAR VOSSA EMPRESA QUANTO A APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA EMPRESA CARAVAGGIO CONTRA DECISÃO REFERENTE A CONCORRENCIA 003/2018 INSTAURADA PELO MUNICÍPIO DE PLANALTO.

PARA TANTO, SERVE ESTE EMAIL COMO FORMA OFICIAL DE INFORMAR QUE A VOSSA EMPRESA TEM, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA, O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES EM DECORRENCIA DO RECURSO ORA APRESENTADO, QUE SEGUE EM ANEXO, JUNTAMENTE COM A ATA DESTA COMISSÃO.

PEÇO POR GENTILEZA QUE CONFIRME O RECEBIMENTO DO MESMO.

ATT; CEZAR AUGUSTO SOARES - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO - PORTARIA 018/2018.

--
CEZAR AUGUSTO SOARES
Secretário Municipal de Planejamento e Supervisão
Planalto - PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

SOLICITANTE : Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação
- Departamento de Licitações - Procuradoria Jurídica

ASSUNTO : Impugnação - Concorrência Pública nº 03/2018

OBJETO : Execução de base em brita graduada simples e revestimento asfáltico com CBUQ, trecho 1: estrada rural que liga a br-163 até a comunidade de Lajeado Muniz, com extensão de 4.7500 metros, com largura da camada de rolamento de 6,00 metros, com área de 28.500 metros quadrado.

EMPRESAS : CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA. E V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI.

PARECER CONTROLADORIA INTERNA

1. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

1.1. RELATÓRIO

Trata-se do presente a pedido do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a análise e parecer da CONTROLADORIA INTERNA do Município de Planalto, referente a interposição de recursos administrativos motivados pelo representante da empresa CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA. contra a decisão de ensejou sua inabilitação, fato narrado na ata da seção pública de abertura dos envelopes de habilitação, em data de 07 de maio de 2018.

A empresa CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA., apresentou as suas alegações através de Recurso Administrativo contra a sua Inabilitação, e ainda Recurso Administrativo Contra a decisão de Habilitação da empresa V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI.

As manifestações encontram-se tempestivas, encaminhadas e protocoladas em data de maio de 2018, respectivamente, observando o prazo legal, conforme disposto no inciso I, alínea "a", Art. 109, Lei 8666/93.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

A empresa V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI, apresentou suas contrarrazões com as alegações pertinentes ao recurso interposto pela empresa CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA., tempestivamente, com base no art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93.

No item 11.11 do edital assim consta:

11.11 A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo n.º 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, a Comissão comunicará às proponentes a data da sessão de abertura dos envelopes n.º 2, através dos meios usuais de comunicação (edital "fac-simile", publicação na imprensa oficial, e-mail).

A Lei nº 8.666/93, art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

[...]

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1.2. RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA.

1.2.1. Recurso Administrativo Contra Inabilitação em síntese alega:

a) Que cumpriu ao estabelecido no item 6 - 6.1 - 4 do edital de licitações, tendo em vista que a visita técnica foi realizada por engenheiro civil designado pela empresa, e que a visita, em que pese fora do prazo estabelecido no edital, foi aceita pela municipalidade.

1.2.2. Recurso Administrativo em face a Habilitação V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI, que em síntese alega:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- a) que a empresa V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI não ostenta condição de empresa de pequeno porte, por fazer parte de grupo econômico familiar.
- b) que empresa V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI apresentou envelope da proposta de preços rasurado, do qual constava anteriormente a identificação de outro Município.

1.3. CONTRARRAZÕES APRESENTADO PELA EMPRESA V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI, alegando:

- a) Que a empresa foi inabilitada do certame por descumprir ao estabelecido no edital de licitações, e deve ser observado os princípios da isonomia, da legalidade, e da vinculação ao instrumento convocatório.
- b) Que o fato de existir parentesco entre os proprietários de empresas distintas, embora atuante no mesmo ramo, não denota qualquer ilicitude, que as empresas citadas sequer participaram do mesmo certame, e que grupo econômico é a confusão de sócios das empresas, o que não se verifica no caso, que embora possuam parentesco, as empresas são individualizadas, autônomas, constituídas por únicos sócios, não possuindo dependência econômica.
- c) Que a rasura no envelope de proposta de preços trata-se apenas de erro formal.

2. DA ANÁLISE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS APRESENTADOS PELA EMPRESA CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA.

2.1. QUANTO A INABILITAÇÃO DA EMPRESA CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA.

Argumenta a requerente que "A Caravaggio atendeu completamente o item c) ao enviar seu respectivo engenheiro devidamente REGISTRADO do CREA em mãos conferido pelo próprio engenheiro do município de Planalto/PR para fazer a visita técnica ao local da obra a fim de ter toda informação necessária para o preparo de sua proposta, o edital menciona que a visita deveria ser feita até o dia 27/04/2018, porém não sob pena de **INABILITAÇÃO** como pode ser visto no texto acima retirado do próprio edital, além da empresa ter feito a visita, a qual deveria ter sido informada pelo agente público, se realmente não fosse mais possível fazer depois do dia 27/04, isso não aconteceu pois aceita a visita da empresa ao local da obra e com total aceite do engenheiro civil do município que emitiu documento da visita técnica. Quanto a responsabilidade técnica solicitada no item f), a empresa Caravaggio apresentou como responsável técnico o Sr.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Felipe Cortese Varisco, que é engenheiro civil e sócio administrador da empresa Caravaggio, desta forma o seu vínculo ficou comprovadíssimo através do contrato social."

No edital de licitação item 06 - 6.1 - 4 constou:

06 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06.1 - Poderá participar da presente licitação:

4) Os licitantes (profissionais técnicos) devem visitar o local, para verificação das condições e dimensão do local da execução do objeto em data de 27 de abril de 2018, às 09:00 horas.

Na Lei nº 8666/93 (lei de licitações e contratos) Artigo 9º consta:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

A Administração Pública no intuito de concretização de seu fim essencial que é o bem-estar da coletividade deve guiar-se em suas atividades pelos denominados Princípios da Administração Pública. Tais princípios, à luz do "Caput" do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como de legislação infraconstitucional, norteiam todos os atos administrativos e, inclusive os procedimentos licitatórios, ademais, em resumo, visam impor aos atos de todo agente ou gestor público, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, publicidade e eficiência, proporcionando, destarte, à coletividade administrada, a transparência e a ampliação da credibilidade quanto à administração do patrimônio público.

Quanto a realização da visita técnica a mesma está preconizada no inciso III do artigo 30 da Lei 8666/93 que reza:

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

O ordenamento jurídico das licitações é omissa quanto ao prazo para visita técnica. Destarte, a Administração deve estabelecer condições razoável para realização da visita técnica ao local da obra, abstendo-se de determinar regra restritivas. Entendemos que por uma questão de organização interna e sob o olhar do princípio da eficiência a Administração poderá estabelecer prazo limite para realização de visita técnica, como usualmente ocorre.

Contudo, havendo um particular interessado na realização da visita técnica, mesmo com a expiração do prazo estabelecido no diploma editalício, consideramos que a Administração deve agendar data para a realização da visita técnica. Isto porque provavelmente será mais um potencial licitante participando do certame e, por conseguinte, enaltecerá o princípio da competitividade.

Corroborando com o entendimento, a Corte de Contas do Estado de Minas Gerais manifestou-se:

"Não encontra respaldo legal a condição editalícia de que a visita técnica deverá ser feita em uma única data e horário." (Licitação. Rel. Conselheiro Eduardo Carone Costa. Sessão de 12/08/2009).

Não obstante, entendemos que o mais correto é que o prazo da visita técnica coincida com a data de entrega dos envelopes, eis que a Egrégia Corte de Contas da União assim recomenda, in verbis:

Acórdão 1979/2006: "O prazo final para realização de visita técnica, quando houver, deve coincidir com o prazo final para recebimento de propostas".

Acórdão 4377/2009: "[...] Abstenha-se de estabelecer prazo para realização de visita técnica que se encerre em data anterior à realização da sessão pública, quando esta for condição essencial para participação no certame [...]"

Considerando as finalidades da visita técnica, sobretudo a de possibilitar que o licitante conheça plenamente as condições locais para a perfeita execução do objeto licitado, mostra-se recomendável que a Administração exija que o profissional que realize a visita tenha o mínimo de qualificação e de conhecimento da atividade a ser executada, caso contrário, se for indicado um profissional leigo na atividade, a realização de visita técnica



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

restará inócua, pois não conseguirá atingir seu propósito, em violação ao princípio da finalidade.

Dessa forma, ao estipular a exigência de visita técnica no edital, a Administração Pública deve considerar a finalidade da referida exigência, indicando profissional que detenha conhecimento técnico para realiza-la.

Vejamos trecho do Acórdão nº 785/2012 - Plenário, no qual o Relator acompanhou a unidade técnica e considerou, que:

"Em tese, não há óbices para que tal visita seja feita por profissional terceirizado pela empresa, sendo razoável, somente, exigir que o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência".

Sob esse enfoque, o TCU considerou impertinente exigir que o profissional que realiza a visita seja o mesmo que será responsável pela execução dos serviços licitados:

"Essa exigência mostra-se excessiva, porquanto o fundamento para a visita técnica é assegurar que o licitante tome conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (...) seria perfeitamente possível que a visita técnica fosse realizada por um técnico ou outro profissional contratado pela futura licitante para esse fim específico, o qual posteriormente lhe passaria as informações necessárias para que tomasse conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não havendo razão plausível para se exigir que o engenheiro que participasse da visita técnica fosse o futuro responsável pela execução do contrato".¹

Como se vê, não há necessidade de exigir que o profissional que realize a visita técnica seja o responsável técnico, já que isso poderia ensejar restrição indevida à competitividade. O importante, contudo, é que o profissional responsável pela visita técnica seja alguém que demonstre capacidade suficiente e adequada em razão do grau de especialidade/complexidade do objeto.

2.2. FACE A HABILITAÇÃO DA EMPRESA V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

2.2.1. ENQUADRAMENTO FISCAL/TRIBUTÁRIO DE ME/EPP EM DESCONFORMIDADE

Alega o recorrente que o envelope de proposta de preços apresentado pela empresa V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI encontrava-se com endereço ao Município de São João, tendo sido o mesmo rasurado.

Importante mencionar que se um documento é produzido de forma diferente da exigida, mas alcançou os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido (ex.: uma proposta foi manuscrita quando deveria ser datilografada ou impressa; uma proposta foi apresentada em modelo diverso do edital, o erro de identificação do envelope sanado antes da sua abertura; a ausência de numeração das páginas da proposta ou documentação; os documentos colocados fora da ordem exigida pelo edital; ausência de um documento cujas informações foram supridas por outro documento constante do envelope, mas obedeceu a todo conteúdo exigido). Segundo o princípio da instrumentalidade considerar-se-á válido um documento que, embora produzido de forma diferente da exigida, ainda assim, atingir a finalidade pretendida.

Todavia, verifica-se que o respectivo caso corresponde a um erro tipicamente formal que não vicia e nem torna inválido o documento, ou seja, foi plenamente possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar e validar o envelope contendo a proposta de preços da empresa V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI.

2.2.2. INDÍCIOS DE FORMAÇÃO DE GRUPO ECÔNOMICO

A recorrente alega que a empresa V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI não está em situação de enquadramento fiscal/tributário, cabendo o Município solicitar o faturamento da empresa V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI de 01/01/2017 até 21/12/2017 para aferir se realmente ainda não passaram a conta permitida de R\$ 3.600.000,00 para o ano-calendário de 2017, conforme previsto em Lei

No caso de empresa de pequeno porte, ou seja, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)

Alega também, que a empresa V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI faz parte de um grupo econômico familiar composto de 03 (três)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

empresas: CONSTRUTORA COGUETTO MARIA - EIRELI, VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI E V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, comandado por uma única empresa por uma única pessoa, no caso como o Sr. Nelsi Coguetto Maria, também conhecido como "vermelho" e sócio proprietário da empresa V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI, o que seria uma fraude fiscal no seu entendimento.

A Lei nº 13.467/2017 alterou o art. 2º da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), que trata do conceito de grupo econômico, e incluiu o §3º para deixar expresso que a mera identidade de sócios não caracteriza grupo econômico. Para configurar um grupo, é preciso demonstrar os seguintes requisitos de forma concomitante: (i) interesse integrado; (ii) efetiva comunhão de interesses; e (iii) atuação conjunta das empresas integrantes.

Corroboro com a brilhante argumentação dos ilustres Procuradores Jurídicos do Município de Planalto, consoantes aos fundamentos apresentados no parecer jurídico, conforme abaixo transcrito.

" Denota-se que as empresas citadas nas razões recursais são empresas individuais de responsabilidade limitada, EIRELI, sendo que nas razões recursais não foram apresentados quaisquer documentos aptos a provar o controle ou a administração comum. A simples alegação de laços familiares e de sócio oculto não se mostra como prova a fim de configurar grupo econômico, pois não é possível verificar a atuação conjunta, a comunhão de interesses e a demonstração de interesses integrados.

No caso em apreço não há um conjunto de indícios bastantes para a caracterização de formação de grupo econômico ou coligação entre a empresa licitante e outra de maior porte, que acarretaria o usufruto ilegítimo dos benefícios conferidos pela Lei Complementar 123/2006, ônus que incumbia à parte supostamente prejudicada comprovar.

Outrossim, conforme entendimento firmado no TCU, "empresa que participa de licitação na condição de empresa de pequeno porte, embora seja coligada ou integrante de fato de grupo econômico de empresa de maior porte, ainda que não haja coincidência de sócios, proporcionando a esta o usufruto indireto dos benefícios previstos na LC 123/2006", sujeita-se à declaração de inidoneidade prevista no art. 46 da Lei Orgânica do TCU, conforme divulgado no informativo do TCU nº 312.

Deste modo, no estado em que se encontra o processo licitatório, não se mostra razoável inabilitar referida empresa licitante sem haver fortes indícios de tal condição com as demais empresas supostamente coligadas,



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

sendo que a empresa recorrente deveria ter instruído o recurso com documentos que comprovassem efetivamente as alegações que imputa”.

3. CONCLUSÃO

Recomendo que a Comissão Permanente de Licitações promova diligencias para saneamento dos fatos sobre o enquadramento da empresa V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, segundo os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/06, além de realizar as pesquisas, deve ser solicitado à licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de sua declaração de qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de usufruto dos benefícios da referida lei (Acórdão 1370/2015- Plenário, relatora Ministra Ana Arraes, 3.6.2015).

Do mesmo modo, que a Comissão Permanente de Licitações realize pesquisa em nome das empresas e seus respectivos administradores, utilizando-se de todos os mecanismos aptos a configurar a existência de grupo econômico/familiar ou não, conforme exarado no recurso interposto pela empresa CARAVAGGIO CONTRUTORA LTDA.

Outrossim ainda, sugiro à reforma da DECISÃO da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a empresa CARAVAGGIO CONTRUTORA LTDA, pertinente a fase de julgamento de habilitação do Edital de Licitação Concorrência pública n.º 03/2018, promovendo a sua habilitação, considerando que a mesma realizou a visita técnica, por profissional detentor conhecimento técnico Sr. Felipe Cortese Varisco, Engenheiro Civil, vinculado a empresa na condição de sócio administrador da empresa CARAVAGGIO CONTRUTORA LTDA. conforme atestado de visita emitido em data de 03/05/2018 (intempestivamente) pelo Eng. Roberto Aloysio Goergem responsável técnico do Município de Planalto.

Também, que efetue consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná das empresas visando verificar se as mesmas estão enquadradas no rol das pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o poder público.

Alertamos para que na elaboração de editais futuros, os mesmos observem quando restar caracterizada a imprescindibilidade da realização de visita técnica, a Administração tome algumas cautelas, de modo a não



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

restringir indevidamente o caráter competitivo do certame. Uma das recomendações é que a Administração se abstenha de fazer a exigência de que as licitantes realizem vistoria técnica em um único dia e horário. A referida exigência torna prejudicial a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita que as empresas tomem conhecimento de quantos e quais são os participantes do certame, facilitando a ocorrência de ajustes entre os competidores

Salvo melhor juízo é o parecer.

Planalto, 08 de junho de 2018.


OLDECIR CAMPOS
Controlador Interno



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RECURSO ADMINISTRATIVO DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Edital de Concorrência nº 003/2018. Execução de base em brita graduada simples e revestimento asfáltico com CBUQ. Recurso da decisão da Comissão de Licitação de inabilitação da empresa CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA e habilitação da empresa V – TECH construtora. Análise jurídica prévia. Provimento do recurso contra o ato de inabilitação da empresa Caravaggio. Desprovimento do recurso que pugna pela inabilitação da empresa V-TECH.

Senhor prefeito,

RELATÓRIO

Trata-se de recursos administrativos interpostos tempestivamente pela empresa CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA, da decisão de sua inabilitação e da decisão de habilitação da empresa V-TECH.

Em síntese alegou como razões de recorrer o que segue:

- que cumpriu ao estabelecido no item 6 – 6.1 – 4 do edital de licitações, tendo em vista que a visita técnica foi realizada por engenheiro civil designado pela empresa, e que a visita, em que pese fora do prazo estabelecido no edital, foi aceita pela municipalidade.

- que a empresa V-TECH não ostenta condição de empresa de pequeno porte, por fazer parte de grupo econômico familiar, bem como que apresentou envelope da proposta de preços rasurado, do qual constava anteriormente a identificação de outro Município.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

A empresa V-TECH Construtora apresentou as contrarrazões, alegando:

- Que a empresa foi inabilitada do certame por descumprir ao estabelecido no edital de licitações, e deve ser observado os princípios da isonomia, da legalidade, e da vinculação ao instrumento convocatório.

- Que o fato de existir parentesco entre os proprietários de empresas distintas, embora atuante no mesmo ramo, não denota qualquer ilicitude, que as empresas citadas sequer participaram do mesmo certame, e que grupo econômico é a confusão de sócios das empresas, o que não se verifica no caso, que embora possuam parentesco, as empresas são individualizadas, autônomas, constituídas por únicos sócios, não possuindo dependência econômica.

- Que a rasura no envelope de proposta de preços trata-se apenas de erro formal.

Na sequência os autos foram encaminhados a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

É o relato necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Em sede de preliminar, analisando os requisitos de admissibilidade dos recursos, verifica-se que a empresa CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA protocolou perante a Secretaria de Supervisão e Planejamento, os RECURSOS ADMINISTRATIVOS em 11 de maio de 2018, portanto TEMPESTIVAMENTE, atendendo ao estabelecido no item 11.11 e seguintes do Edital:

11.11 A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo n.º 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, a Comissão comunicará às proponentes a data da sessão de abertura dos envelopes n.º 2, através dos meios usuais de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

comunicação (edital " fac-simile", publicação na imprensa oficial, e-mail).

II. DO MÉRITO

II.I – DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA CARAVAGGIO

Aduz o Requerente que "A Caravaggio atendeu completamente o item c) ao enviar seu respectivo engenheiro devidamente REGISTRADO do CREA em mãos conferido pelo próprio engenheiro do município de Planalto/PR para fazer a visita técnica ao local da obra a fim de ter toda informação necessária para o preparo de sua proposta, o edital menciona que a visita deveria ser feita até o dia 27/04/2018, porém não sob pena de **INABILITAÇÃO** como pode ser visto no texto acima retirado do próprio edital, além da empresa ter feito a visita, a qual deveria ter sido informada pelo agente público, se realmente não fosse mais possível fazer depois do dia 27/04, isso não aconteceu pois aceita a visita da empresa ao local da obra e com total aceite do engenheiro civil do município que emitiu documento da visita técnica. Quanto a responsabilidade técnica solicitada no item f), a empresa Caravaggio apresentou como responsável técnico o Sr. Felipe Cortese Varisco, que é engenheiro civil e sócio administrador da empresa Caravaggio, desta forma o seu vínculo ficou comprovadíssimo através do contrato social."

No edital de licitação item 06 – 6.1 – 4 constou:

06 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06.1 – Poderá participar da presente licitação:

4) Os licitantes (profissionais técnicos) devem visitar o local, para verificação das condições e dimensão do local da execução do objeto em data de 27 de abril de 2018, às 09:00 horas.

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Tais princípios, em conjunto com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório estabelecem uma série de formalismos que devem ser cumpridos pela administração pública.

Contudo, é preciso atentar que no cumprimento de tais princípios a Administração Pública não peca pelo excesso de "formalismo", consistente no apego exacerbado à forma e a formalidade, que possa implicar na frustração do certame.

No caso em apreço, verifica-se que a empresa CARAVAGGIO atendeu ao requerido no edital, ou seja, realizou visita técnica por profissional competente, devidamente habilitado no CREA, designado pela empresa, tendo o engenheiro do Município acompanhado a vistoria, e emitindo o atestado de visita técnica, contudo não a realizou no dia e hora estabelecido no edital de licitações.

Assim, apesar de praticado em desacordo com a regra prevista no edital de licitações, ou seja, em dia e hora diversa da estipulada no edital de licitações, a vistoria realizada por profissional técnico e acompanhada pelo agente público, engenheiro do Município, atendeu ao objetivo do ato, sendo que a especificação de dia e hora certa para a vistoria técnica fora feita no sentido de oportunizar a Administração Municipal de organizar-se para receber os engenheiros civis das empresas proponentes, não podendo uma empresa ser inabilitada por ter feito a visita técnica em outro dia e hora, o que caracterizaria formalismo exacerbado e feriria o princípio da razoabilidade.

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

"A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”.

Ademais, não atenderia o interesse público, tão pouco seria razoável inabilitar uma empresa que realizou vistoria técnica fora do prazo estabelecido no edital acompanhada por agente público, e materialmente compatível com o exigido no edital de licitações.

Ainda, no presente certame somente teve dois interessados, quais sejam: CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA e V - TECH CONSTRUTORA, sendo que a interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

Ressalta-se que não fora exigido que a visita fosse realizada através de engenheiro que possuísse vínculo com a empresa participante do certame, o que pode ser verificado no edital de convocação que constou apenas: que os licitante (profissionais técnicos) devem visitar o local, para verificação das condições e dimensão do local de execução da obra.

Importante salientar, também, o entendimento do TCU acerca da visita técnica, sobre a exigência de que esta seja realizada por profissional responsável técnico da empresa licitante, onde no Acórdão nº 785/2012 restou consignado o entendimento de que a exigência de que o profissional que fez a vistoria possua vínculo com a empresa licitante é exigência **restritiva da competição**, o que é vedado, senão vejamos:

“Em tese, não há óbices para que tal visita seja feita por profissional terceirizado pela empresa, sendo razoável, somente, exigir que o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência”.

Deste modo, um engenheiro civil, com registro no CREA, ao que tudo indica, possui conhecimento técnico suficiente para realizar a visita técnica.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

II.II – DA RASURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Alega o recorrente que o envelope de proposta de preços apresentado pela empresa V-TECH encontrava-se com endereço ao Município de São João, tendo sido o mesmo rasurado.

Contudo, denota-se que o erro apresentado trata-se de erro formal, sendo passível de validação, haja vista que atendido a finalidade principal, reputando-se o mesmo válido.

II.III – DO GRUPO ECONÔMICO

Nas razões de recurso constou que as empresas CONSTRUTORA COCUEGTO MARIA – EIRELI, VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI E V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, são empresas comandadas pelo Sr. Nelsi Coguetto Maria (sócio oculto), sendo o Sr. Nelsi Coguetto Maria genitor de Thiago Veloso Maria e Matheus Veloso Maria, que são proprietários das empresas COGUEGTO MARIA e VIA VENETTO.

De incio, por uma analogia, podemos citar o que estabelece o artigo 2º, parágrafo 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas:

§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.

Nessa seara, de acordo com o estabelecido no texto legal são necessários três requisitos para configuração de grupo econômico: a) demonstração de interesse integrado; b) a efetiva comunhão de interesses; e c) a atuação conjunta das empresas dele integrantes.

Denota-se que as empresas citadas nas razões recursais são empresas individuais de responsabilidade limitada, EIRELI, sendo que nas razões recursais não foram apresentados quaisquer documentos aptos a provar o controle ou a administração comum. A simples alegação de laços familiares e de sócio oculto não se mostra como prova a fim de configurar grupo econômico, pois não é possível verificar a atuação conjunta, a comunhão de interesses e a demonstração de interesses integrados.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

No caso em apreço não há um conjunto de indícios bastantes para a caracterização de formação de grupo econômico ou coligação entre a empresa licitante e outra de maior porte, que acarretaria o usufruto ilegítimo dos benefícios conferidos pela Lei Complementar 123/2006, ônus que incumbia à parte supostamente prejudicada comprovar.

Outrossim, conforme entendimento firmado no TCU, "empresa que participa de licitação na condição de empresa de pequeno porte, embora seja coligada ou integrante de fato de grupo econômico de empresa de maior porte, ainda que não haja coincidência de sócios, proporcionando a esta o usufruto indireto dos benefícios previstos na LC 123/2006", sujeita-se à declaração de inidoneidade prevista no art. 46 da Lei Orgânica do TCU, conforme divulgado no informativo do TCU nº 312.

Deste modo, no estado em que se encontra o processo licitatório, não se mostra razoável inabilitar referida empresa licitante sem haver fortes indícios de tal condição com as demais empresas supostamente coligadas, sendo que a empresa recorrente deveria ter instruído o recurso com documentos que comprovassem efetivamente as alegações que imputa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, recomendo que a CPL promova diligências junto aos sistemas Sicaf, Siasg, CNPJ e CPF, estes dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes, com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fatos estes que deverão ser analisados pela autoridade máxima do Poder Executivo do Município de Planalto-PR em conjunto com as demais informações prestadas pela Recorrente, a fim de que decida pela caracterização de grupo econômico/familiar ou não, promovendo as demais diligências que entende ser cabidas, bem como seja intimada a empresa V-Tech para que traga aos autos o faturamento de sua empresa do ano de 2017 e em caso de serem comprovadas as alegações do Recorrente, pugno pelo PROVIMENTO do Recurso interposto, devendo ser inabilitada a empresa V-Tech do certame e em caso de não comprovação dos fatos pela CPL, pugno pelo indeferimento do recurso neste ponto, mantendo habilitada a empresa V-Tech.

Ademais, conclui-se pelo PROVIMENTO do recurso interposto contra a decisão de inabilitação da empresa CARAVAGGIO CONTRUTORA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

LTDA, considerando que em que pese a visita técnica tenha sido realizada fora do prazo constante do edital, a mesma foi realizada e acompanhada por agente público e por profissional designado pela empresa;

Pugno, outrossim, pelo encaminhamento do presente Parecer Jurídico e do processo licitatório na íntegra ao Controle Interno do Município de Planalto-PR para que emita parecer e após que os autos voltem conclusos a Procuradoria Jurídica para reanálise, caso o parecer seja contrário ao presente.

Por fim, pugno que a CPL emita decisão sobre os recursos em apreço.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Planalto, 08 de junho de 2018.

PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico – OAB/PR n. 40.209

JOÃO ANDERSON KLAUCK

Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTE CONCORRÊNCIA 003/2018

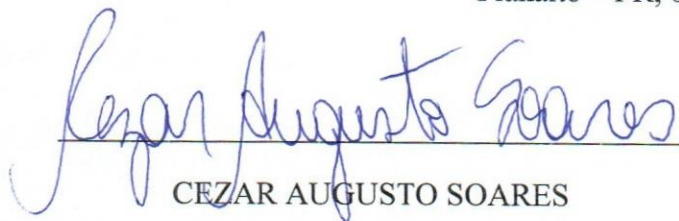
O Município de Planalto, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, o Sr. Cezar Augusto Soares, portador do CPF 066.452.549-03, nomeado pela portaria 018/2018 de 16/04/2018, vem por meio deste **solicitar** à empresa V-Tech Construtora de Obras Eireli, inscrita no CNPJ nº 79.556.783/0001-44 que apresente no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento deste o documento abaixo definido, a fim de comprovação de informações necessárias à tomada de decisões por esta comissão quanto ao recurso em análise referente à Concorrência 003/2018 promovida por esta municipalidade, no qual a referida empresa é parte integrante como proponente.

- Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível (2017). O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (s) mesmo (s) deverá (ã) ser assinado (s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Caso haja alguma desconformidade com o solicitado, pedimos deferimento da decisão imediatamente após ao recebimento do mesmo.

Sem mais para o momento, segue assinado.

Planalto – PR, 08 de junho de 2018.


CEZAR AUGUSTO SOARES

Presidente da Comissão de Licitações do Município de Planalto

Cfe Portaria 018/2018 de 16/04/2018

Licitações Planalto - PR

De: Felipe Augusto Fernandes <felipelicitacao@hotmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 11 de junho de 2018 11:18
Para: Licitações Planalto - PR
Assunto: RE: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS
Anexos: CCF11062018.pdf

Segue balanço 2017 da empresa V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, conforme solicitado

Att

Felipe Augusto Fernandes
(45)3529-8181

De: Licitações Planalto - PR <licitacao@planalto.pr.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 8 de junho de 2018 18:41

Para: 'Felipe Augusto Fernandes'

Cc: aparecidog.silva@hotmail.com

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

SEGUE ANEXO SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM JUNTADOS AOS AUTOS DO PROCESSO REFERENTE À CONCORRÊNCIA 003/2018, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, SOLICITO A CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DESTES.

CEZAR AUGUSTO SOARES – PRESIDENTE DA CPL DE PLANALTO.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41600208668	CNPJ 79.556.783/0001-44
NOME EMPRESARIAL V TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 19
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 2B.58.C1.1C.C5.4D.6E.EB.A1.07.4E.50.7C.5D.92.3C.A3.04.79.B3	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	79556783000144	V TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI: 79556783000144	490197800963257925 6	27/10/2017 a 26/10/2020	Sim
Contador	60382023900	ILIANE FELTRIN: 60382023900	199361599098679343	26/10/2017 a 25/10/2020	Não

NÚMERO DO RECIBO:

2B.58.C1.1C.C5.4D.6E.EB.A1.07.4E.
50.7C.5D.92.3C.A3.04.79.B3-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/05/2018 às 13:56:39

83.C9.8B.BB.5F.C2.4C.FF
0A.8B.2A.E8.DE.58.1B.F2

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: V TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 79.556.783/0001-44
Número de Ordem do Livro: 19

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	V TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
NIRE	41600208668
CNPJ	79.556.783/0001-44
Número de Ordem	19
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	Curitiba
Data do arquivamento dos atos constitutivos	22/08/1986
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2017
Quantidade total de linhas do arquivo digital	917

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	V TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	19
Quantidade total de linhas do arquivo digital	917
Data de início	01/01/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2B.58.C1.1C.C5.4D.6E.EB.A1.07.4E.50.7C.5D.92.3C.A3.04.79.B3-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 2

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: V TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 79.556.783/0001-44

Número de Ordem do Livro: 19

Data de término

31/12/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2B.58.C1.1C.C5.4D.6E.EB.A1.07.4E.50.7C.5D.92.3C.A3.04.79.B3-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: V TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 79.556.783/0001-44
 Número de Ordem do Livro: 19
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 31.145.656,06	R\$ 30.829.690,59
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 297.528,69	R\$ 144.642,20
DISPONIVEL	R\$ 209.192,45	R\$ 51.424,20
CAIXA	R\$ 209.192,45	R\$ 51.424,20
CAIXA	R\$ 209.192,45	R\$ 51.424,20
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	R\$ 88.336,24	R\$ 93.218,00
OUTROS CREDITOS	R\$ 88.336,24	R\$ 93.218,00
DEPOSITOS JUDICIAIS	R\$ 88.336,24	R\$ 93.218,00
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$ 23.821.203,25	R\$ 23.433.124,27
BENS E DIREITOS	R\$ 23.821.203,25	R\$ 23.433.124,27
OUTROS CREDITOS E DIREITOS	R\$ 20.800.620,67	R\$ 20.800.620,67
TITULOS A RECEBER - PRECATORIOS	R\$ 1.104.746,07	R\$ 1.104.746,07
TITULOS PRECATORIOS DE TERCEIROS	R\$ 1.915.836,51	R\$ 1.527.757,53
ATIVO PERMANENTE	R\$ 7.026.924,12	R\$ 7.251.924,12
INVESTIMENTOS	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00
INVESTIMENTOS	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00
TERRENOS DE NÃO USO	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00
IMOBILIZADO	R\$ 6.756.924,12	R\$ 6.981.924,12
IMOBILIZADO TECNICO	R\$ 6.756.924,12	R\$ 6.981.924,12
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 2.471.924,12	R\$ 2.696.924,12
VEICULOS LEVES E PESADOS	R\$ 460.000,00	R\$ 460.000,00
JAZIDA DE BALSALTO	R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00
(-) (-) EXAUSTAO EXTRACAO MINERAL	R\$ (675.000,00)	R\$ (675.000,00)
PASSIVO	R\$ 31.145.656,06	R\$ 30.829.690,59
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 104.954,27	R\$ 126.461,95
FORNECEDORES	R\$ 104.954,27	R\$ 126.461,95
FORNECEDORES	R\$ 101.773,57	R\$ 116.902,13
FORNECEDORES	R\$ 101.773,57	R\$ 116.902,13
OBRIGACOES FISCAIS	R\$ 3.180,70	R\$ 5.963,70
PIS A RECOLHER	R\$ 195,00	R\$ 650,00
COFINS A RECOLHER	R\$ 900,00	R\$ 3.000,00
CSLL A RECOLHER	R\$ 972,00	R\$ 1.080,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2B.58.C1.1C.C5.4D.6E.EB.A1.07.4E.50.7C.5D.92.3C.A3.04.79.B3-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 3

245

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: V TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 79.556.783/0001-44

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
IRRF RETIDO NA FONTE	R\$ 33,70	R\$ 33,70
IRPJ A RECOLHER	R\$ 1.080,00	R\$ 1.200,00
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 0,00	R\$ 3.596,12
SALARIOS A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 1.918,00
INSS A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 1.524,68
FGTS A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 153,44
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	R\$ 4.055.180,93	R\$ 4.031.123,98
VALORES A PAGAR A LONGO PRAZO	R\$ 4.055.180,93	R\$ 4.031.123,98
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCARIOS	R\$ 721.164,43	R\$ 721.164,43
EMPRESTIMOS FINAME	R\$ 721.164,43	R\$ 721.164,43
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS	R\$ 1.106.092,02	R\$ 1.002.035,07
REFIS LEI 11941/2009	R\$ 792.517,24	R\$ 717.020,30
INSS PARCELAMENTO	R\$ 313.574,78	R\$ 285.014,77
RESULTADO DE EXERCICIOS FUTUROS	R\$ 2.227.924,48	R\$ 2.307.924,48
ADIANTAMENTOS OBRAS	R\$ 2.227.924,48	R\$ 2.307.924,48
REAVALIACOES	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AJUSTE PATRIMONIAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
REAVALIAÇÃO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS VEICULOS LEVES E VEICULOS PESADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
REAVALIAÇÃO JAZIDA DE BASALTO SMI I	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 26.985.520,86	R\$ 26.672.104,66
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	R\$ 26.515.738,54	R\$ 26.198.322,56
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
RESERVAS	R\$ 11.868.780,71	R\$ 11.868.780,71
RESERVA CORRECAO MONETARIA DE CAPITAL	R\$ 11.868.780,71	R\$ 11.868.780,71
AJUSTE PATRIMONIAL	R\$ 12.646.957,83	R\$ 12.329.541,85
REAVALIAÇÃO DE OUTROS CREDITOS E DIREITO	R\$ 7.986.457,83	R\$ 7.669.041,85
REAVALIAÇÃO JAZIDA DE BASALTO	R\$ 4.495.250,00	R\$ 4.495.250,00
REAVALIAÇÃO DE TERRENOS	R\$ 165.250,00	R\$ 165.250,00
RESERVAS	R\$ 469.782,32	R\$ 473.782,10
RESERVAS DE LUCRO	R\$ 469.782,32	R\$ 473.782,10

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2B.58.C1.1C.C5.4D.6E.EB.A1.07.4E.50.7C.5D.92.3C.A3.04.79.B3-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 2 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: V TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 79.556.783/0001-44
Número de Ordem do Livro: 19
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 469.782,32	R\$ 473.782,10

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2B.58.C1.1C.C5.4D.6E.EB.A1.07.4E.50.7C.5D.92.3C.A3.04.79.B3-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 3 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: V TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 79.556.783/0001-44
 Número de Ordem do Livro: 19
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 360.000,00	R\$ 100.000,00
RECEITA BRUTA	R\$ 360.000,00	R\$ 100.000,00
VENDAS DE SERVIÇOS	R\$ 360.000,00	R\$ 100.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ 13.140,00	R\$ 3.650,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ (13.140,00)	R\$ (3.650,00)
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ (13.140,00)	R\$ (3.650,00)
(-) PIS	R\$ (2.340,00)	R\$ (650,00)
(-) COFINS	R\$ (10.800,00)	R\$ (3.000,00)
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 346.860,00	R\$ 96.350,00
LUCRO BRUTO	R\$ 346.860,00	R\$ 96.350,00
DESPEAS OPERACIONAIS	R\$ 236.398,37	R\$ 89.655,60
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS	R\$ (59.772,00)	R\$ (39.998,48)
(-) DESPEAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (59.772,00)	R\$ (39.998,48)
(-) DESPEAS OPERACIONAIS	R\$ (176.626,37)	R\$ (49.657,12)
(-) DESPEAS OPERACIONAIS	R\$ (176.626,37)	R\$ (49.657,12)
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 110.461,63	R\$ 6.694,40
DESPEAS FINANCEIRAS	R\$ 34.252,57	R\$ 414,62
(-) DESPEAS FINANCEIRAS	R\$ (34.252,57)	R\$ (414,62)
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R\$ 76.209,06	R\$ 6.279,78
(-) PROVISÃO P/CSLL	R\$ (3.888,00)	R\$ (1.080,00)
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	R\$ 72.321,06	R\$ 5.199,78
(-) PROVISÃO P/IRPJ	R\$ (4.320,00)	R\$ (1.200,00)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 68.001,06	R\$ 3.999,78

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2B.58.C1.1C.C5.4D.6E.EB.A1.07.4E.50.7C.5D.92.3C.A3.04.79.B3-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.570.722/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/1991
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA COGUETTO MARIA - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CCM	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 43.99-1-01 - Administração de obras 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R ANTONIO MARTINS DE ARAUJO	NÚMERO 140	COMPLEMENTO
CEP 80.210-050	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOTANICO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO CCM.2009@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (41) 3322-7802		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/06/2018** às **17:12:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/06/2018

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 82.570.722/0001-46
NOME EMPRESARIAL: CONSTRUTORA COGUETTO MARIA - EIRELI
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MATHEUS VELOSO MARIA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/06/2018 às 17:12 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/06/2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.556.783/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/08/1986
NOME EMPRESARIAL V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R NUNES MACHADO	NÚMERO 695	COMPLEMENTO CONJUNTO 62 SEXTO ANDAR	
CEP 80.250-000	BAIRRO/DISTRITO REBOUCAS	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO vermelho@bsi.com.br		TELEFONE (41) 3322-0212	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/06/2018** às **17:11:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/06/2018

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 79.556.783/0001-44
NOME EMPRESARIAL: V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NELSI COGUETTO MARIA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/06/2018 às 17:12 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/06/2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.911.627/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/1998
NOME EMPRESARIAL VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIA VENETTO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R ANTONIO MARTINS DE ARAUJO	NÚMERO 140	COMPLEMENTO
CEP 80.210-050	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOTANICO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@VIAVENETTO.COM.BR		TELEFONE (41) 3363-4646 / (41) 9199-2221
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/06/2018** às **17:10:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.911.627/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/1998	
NOME EMPRESARIAL VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-01 - Administração de obras 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R ANTONIO MARTINS DE ARAUJO	NÚMERO 140	COMPLEMENTO	
CEP 80.210-050	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOTANICO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@VIAVENETTO.COM.BR	TELEFONE (41) 3363-4646 / (41) 9199-2221		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/06/2018** às **17:10:59** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/06/2018

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.911.627/0001-20
NOME EMPRESARIAL: VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$ 6.500.000,00 (Seis milhões, quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	THIAGO VELOSO MARIA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/06/2018 às 17:11 (data e hora de Brasília).

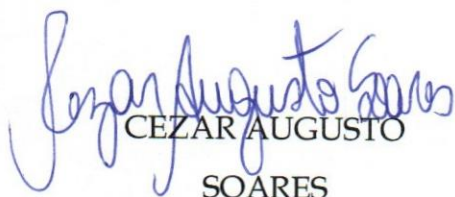
© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/06/2018

ATA DA REUNIÃO DE DECISÃO DE RECURSO

Aos treze dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito) às 09:00hs (nove horas), na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Comissão de Licitações nomeada pela portaria n° 018/2018, reuniram-se para procederem à decisão quanto aos recursos apresentados tempestivamente quanto ao processo licitatório Concorrência 003/2018 de 07 de maio de 2018. Após reanalisar os documentos, recursos, jurisprudência e parecer jurídico, esta comissão decide o que a seguir apresentamos. Primeiramente quanto à inabilitação da Empresa CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA, esta comissão decide reaver a decisão, com base no Acórdão 785/2012 do TCU, quanto à restrição de competição em se realizar a visita técnica com profissional vinculado à empresa, mas que o mesmo tenha conhecimento na área afim ao objeto, o que notoriamente foi satisfeita, sendo assim declaramos a empresa CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA **HABILITADA** neste procedimento licitatório. Quanto ao recurso sobre configuração de grupo econômico apresentado pela empresa CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA, entre a empresa V-Tech Construtora de Obras Eireli, Via Venetto Construtora de Obras Eireli e Construtora Coguetto Maria Eireli, pela recorrente não foi apresentado documentos que pudessem comprovar tal fato. Após encaminhado para a procuradoria jurídica, a fim de fazer sua análise para reforçar e esclarecer o entendimento desta comissão, não pudemos constatar tal irregularidade. Mediante os fatos e documentação juntada ao processo, esta comissão averiguou junto à Receita Federal o quadro associativo das empresas e todos são Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada. Embora haja o parentesco conforme apresentado pela contra razoante V-TECH, nenhuma delas que pese às provas juntadas ao processo, não desempenharam neste certame atuação conjunta, ou fato que possa se comprovar esta situação. O Art. 2º, parágrafo 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas define que *"não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessária, para a configuração de grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes"*. Com os

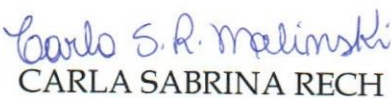
 Carla
Fernanda

documentos e pesquisas realizadas não pode-se concluir que a empresa V-TECH esteja enquadrada em qualquer situação de irregularidade e a consequente desclassificação. Também com essa pesquisa foi constatado que a empresa V-TECH não está situada no mesmo endereço das demais. Ainda a fim de verificar o faturamento bruto para comprovar que a mesma não extrapolou os limites permitidos para o enquadramento quanto ME ou EPP, foi diligenciado através desta comissão e a empresa apresentou balanço patrimonial com demonstrativos dos resultados contábeis referente ao ano de 2017, o que pode-se perceber que a empresa V-TECH está dentro dos limites legais quanto ao seu enquadramento. Em virtude do princípio da competição, da legalidade, da isonomia e da objetividade, e restando apenas 2 (duas) concorrentes, esta comissão decide por **NÃO** acatar o recurso contra o enquadramento da empresa V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, visto que o fato não foi comprovado. Quanto ao fato da rasura do envelope, prevendo a minimização do excesso de formalismo, haja visto que a finalidade principal foi atendida, esta comissão decide indeferir o pedido da empresa CARAVAGGIO e manter como parte integrante do processo o envelope da empresa V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, inclusive porque o mesmo encontra-se devidamente protocolado, assinado por ambas as partes do certame e inviolado. Em resumo, esta comissão declara que tanto a empresa CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA está a partir desta decisão DECLARADA HABILITADA e a empresa V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI permanece como estava, ou seja, HABILITADA. Com tudo resta por esta comissão oficializar os interessados quanto ao resultado e informa-los que a abertura dos envelopes números 02 (dois) contendo a proposta de preços das proponentes será em sessão pública na sala de licitações no dia 14/06/2018 às 15:00hs (quinze horas), sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, neste município de Planalto, estado do Paraná.


CEZAR AUGUSTO
SOARES

Presidente

066.452.549-03


CARLA SABRINA RECH

MALINSKI

Membro

068.626.699-40


FERNANDA SCHERER

MARZEC

Membro

083.050.509-12



CARAVAGGIO

PROPOSTA DE PREÇOS

CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 04.929.130/0001-64

RUA DA IMIGRAÇÃO, 1205

(45) 3038-4141

licitacao@caravaggio.com.br

Cascavel, 07 de maio de 2018

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência: 003/2018

Prezados Senhores segue a proposta para REGIME DE EXECUÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA SIMPLES E REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, TRECHO 1: ESTRADA RURAL QUE LIGA A BR-163 ATÉ A COMUNIDADE DE LAJEADO MUNIZ, COM EXTENSÃO DE 4.750 (QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA) METROS, COM LARGURA DA CAMADA RE ROLAMENTO DE 6,00 (SEIS) METROS, COM ÁREA DE 28.500M² (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), CONVENIO 010/2018, ENTRE O MUNICIPIO A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA (SEIL) COM INTERVENIENCIA DO DER. TIPO, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de **RS: 2.250.000,00** (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais).

O prazo de execução do objeto é de 240 (duzentos e quarenta dias), contados a partir da data fixada para seu início com a respectiva Ordem de Serviços a ser expedida pelo Departamento de Engenharia

O prazo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias contados da data da abertura desta licitação.

Atenciosamente,

Felipe Cortese Varisco

RG: 7.584.230-9 / CPF 007.052.229-42

Sócio Administrador

FV 260

100
261



COMPOSIÇÃO DE BDI

BDI ESTIMATIVO DER/PR - SEM DESONERAÇÃO VALIDADE A PARTIR DE 19/02/2018		
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC (*)	4,01
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	AL (*)	6,99
RISCOS	R (*)	0,56
SEGUROS E GARANTIAS	SG (*)	0,40
DESPESAS FINANCEIRAS	DF (*)	1,11
LUCRO	L (*)	7,30
TRIBUTOS (T)	ISS	1,20
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	CPRB	0,00
SUB-TOTAL		4,85
BDI	%	27,65
BDI REDUZIDO - LIGANTES BETUMINOSOS (%)		17,65
BASE DE CÁLCULO ISS = 3% X 40% (**)		
$BDI = (((1+(AC+AL+R+SG)/100) \times (1+DF/100) \times (1+L/100)) / (1-T)) - 1$		
(*) PERCENTUAIS MÉDIOS - EM CONFORMIDADE COM O ACÓRDÃO 2622/13-P TCU (**) % DA BASE DE CÁLCULO DO(S) MUNICÍPIO(S) ABRANGIDO(S) PELA OBRA		

Felipe Cortese Varisco

Felipe Cortese Varisco
RG: 7.584.230-9 / CPF 007.052.229-42
Sócio Administrador

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

FU 262

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO

Setor	SEIL/DFIL - DEPARTAMENTO DE FORNTO MUNICIPAL PARA CÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA				
Orçamento	6246-2/2018				
Trecho	BR/163 - COMUNIDADE DE LAJEADO MUNIZ				
Município	Planalto				
Extensão	4,750 km				Data Base: 20/09/2017 (Sem desoneração)
01 - DRENAGEM E OBRAS ARTE CORRENTES					
Código	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
620300	Boca de BSTC 1,00 m	ud	6,000	2.000,00	12.000,00
621100	Boca de BTTC 1,00 m	ud	2,000	3.400,00	6.800,00
611000	Corpo de BSTC 1,00 m sem berço	m	14,000	340,00	4.760,00
603030	Escavação de bueiros em 1a. Cat.	m3	59,270	8,00	474,16
810250	Meio fio de concreto tipo 3 (pré-moldado)	m	142,000	35,00	4.970,00
601200	Reaterro e apiloamento mecânico	m3	36,288	25,00	907,20
630600	Remoção de bueiro 0,60 m	m	5,000	15,00	75,00
Total do Grupo					29.986,36
02 - PAVIMENTAÇÃO					
Código	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
570200	Binder exclusive fornecimento do CAP (até 10.000 t)	t	2.667,044	170,00	453.397,48
531000	Brita graduada 100% PI	m3	4.734,028	105,00	497.072,94
570000	C.B.U.Q excl. fornec. Do CAP (até 10.000 t)	t	2.144,063	170,00	364.490,71
560100	Imprimação impermeab. Exclusive fornec. Da emulsão	m2	32.577,950	0,40	13.031,18
595580	Limpeza de pavimento com jato de ar e água	m2	11.400,000	0,30	3.420,00
561100	Pintura de ligação exclusive fornec. Da emulsão	m2	58.987,500	0,20	11.797,50
Total do Grupo					1.343.209,81
03 - RESTAURAÇÃO / CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA					
Código	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
512050	Demolição mecânica de pavimento	m3	983,108	25,00	24.577,70
601500	Desconfinamento lateral de bordo do pavimento c/ motoniveladora - terreno manual	m	9.500,000	3,00	28.500,00
531330	Macadame seco britado preenchido c/ brita graduada (mecânico) para re	m3	963,410	100,00	96.341,00
Total do Grupo					149.418,70
04 - LIGANTES BETUMINOSOS					
Código	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
589000	Fornecimento de CAP-50/70	t	242,229	2.200,00	532.903,80
589190	Fornecimento de emulsão asfáltica EAI p/ imprimação	t	39,094	2.700,00	105.553,80
589420	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	t	29,494	2.000,00	58.988,00
Total do Grupo					697.445,60
05 - SINALIZAÇÃO					
Código	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
822000	Faixa de sinalização horizontal c/ tinta resina acrílica base solvente	m2	1.425,000	17,00	24.225,00
820000	Placa sinalização c/ película refletiva	m2	7,502	250,00	1.875,50
821000	Suporte de madeira 3"x3" p/ placa sinalização	ud	19,000	150,00	2.850,00
Total do Grupo					28.950,50
Total					2.249.010,97
Mobilização e desmobilização					989,03
Total geral do orçamento					2.250.000,00

Cascavel, 07 de maio de 2018.

Felipe Cortese Varisco

Felipe Cortese Varisco

Sócio Administrador / Responsável Técnico
CPF: 007.052.229-42 / CREA-PR 94.739/D

[Handwritten signatures and initials]

263

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 003/2018

ENVELOPE 02

PROPOSTA DE PREÇOS

ABERTURA DIA 07/05/2018 ÀS 14:00 HS.

V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

CNPJ: 79.556.783/0001-44

INDICE

1	Carta Proposta	3
2	Planilha Preços Unitarios / Orçamento	4 - 5
3	Cronograma Fisico Financeiro	6


64



PROPOSTA DE PREÇOS

V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
CNPJ: 79.556.783/0001-44

Curitiba, 07 de Maio de 2018.

À Comissão de Licitação

Ref: Edital de Concorrência nº 003/2018.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de v. s nossa proposta de preços, relativa à execução de base em brita graduada simples e revestimento asfáltico com CBUQ, trecho 1: estrada rural que liga a BR-163 até a comunidade de Lajeado Muniz, com extensão de 4.750 (quatro mil setecentos e cinquenta) metros, com largura da camada de rolamento de 6,00 (seis) metros, com área de 28.500m² (vinte e oito mil e quinhentos metros quadrados), da licitação em epígrafe.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de **RS 2.773.579,81** (dois milhões setecentos e setenta e três mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos)

O prazo de execução do objeto é de **08 (oito)** meses contados a partir da data fixada para seu início na respectiva Ordem de Serviço a ser expedida pelo Departamento de Engenharia.

O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº1 e nº2) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,


NELSI COQUETTO MARIA
DIRETOR
RG - 1.357.830-3 SSP/PR




V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

Setor: SEIL/DFIL - DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Orçamento: 6246-2/2018

Trecho: BR/163 - Comunidade de Lajeado Muniz

Subtrecho: Pavimentação Asfáltica com CBUQ sobre Base de Brita Graduada

Município: Planalto

Extensão: 4,750 Km

Data Base: 20/09/2017 (Sem desoneração)

Valores expressos em Reais (R\$)

Código	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	DRENAGEM E OBRAS ARTE CORRENTE				
620300	Boca de BSTC 1,00m	ud	6,000	2.585,75	15.514,50
621100	Boca de BTTC 1,00m	ud	2,000	4.579,41	9.158,82
611000	Corpo de BSTC 1,00m sem berço	m	14,000	482,25	6.751,50
603030	Escavação de bueiros e valas de drenagem 1a.cat	m3	59,270	8,14	482,45
810250	Meio fio de concreto tipo 3 (pré-moldado)	m	142,000	43,85	6.226,70
601200	Reaterro e apiloamento mecânico	m3	36,288	31,52	1.143,79
630600	Remoção de bueiro 0,60m	m	5,000	16,71	83,55

Total do Grupo: **39.361,31**

2	PAVIMENTAÇÃO				
570200	Binder exclusive fornecimento do CAP (até 10.000 t)	t	2.667,044	171,87	458.384,85
531000	Brita graduada 100% PI	m3	4.734,028	129,67	613.861,41
570000	C.B.U.Q excl. fornec. do CAP (até 10.000 t)	t	2.144,063	196,04	420.322,11
560100	Imprimação impermeab. exclusive fornec. da emulsão	m2	32.577,950	0,62	20.198,32
595580	Limpeza de pavimento com jato de ar e água	m2	11.400,000	1,80	20.520,00
561100	Pintura de ligação exclusive fornec. da emulsão	m2	58.987,500	0,33	19.465,87

Total do Grupo: **1.552.752,56**

3	RESTAURAÇÃO/CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA				
512050	Demolição mecânica de pavimento	m3	983,108	43,09	42.362,12
601500	Desconfinamento lateral de bordo do pavimento c/ motoniveladora - terreno natural	m	9.500,000	3,46	32.870,00
531330	Macadame seco britado preenchido c/brita graduada (mecânico) para remendo profundo	m3	963,410	114,75	110.551,29

Total do Grupo: **185.783,41**

4	LIGANTES E BETUMINOSOS				
589000	Fornecimento de CAP-50/70	t	242,229	2.722,74	659.526,58
589190	Fornecimento de emulsão asfáltica EAI p/ imprimação	t	39,094	3.117,75	121.885,31
589420	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	t	29,494	2.255,93	66.536,39

Total do Grupo: **847.948,28**

MUNICIPIO PLANALTO - PR												
PROJETO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE BASE DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, COM INÍCIO A MARGEM DA BR-163 ATÉ A COMUNIDADE DE LAJEADO MUNIZ												
LOCAL DA OBRA: BR 163 / COMUNIDADE LAJEADO MUNIZ												
ÁREA M2: 28.500,00												
DATA: 07/05/2018												
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO												
Item	Descrição	R\$ Total	Perc. %	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	Total
1	LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO			50,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
2	DRENAGEM E OBRAS ARTE CORRENTES	39.361,31	1,42%			30,00%	30,00%	40,00%				100,00%
3	PAVIMENTAÇÃO	1.552.752,56	55,98%			11.808,39	11.808,39	15.744,52	15,00%	20,00%	20,00%	39.361,31
4	RESTAURAÇÃO/CONSERVAÇÃO RODOVIARIA	185.783,41	6,70%			232.912,88	232.912,88	232.912,88	15,00%	20,00%	20,00%	1.552.752,56
5	LIGANTES BETUMINOSOS	847.948,28	30,57%			15,00%	27.867,51	27.867,51	15,00%	20,00%	20,00%	100,00%
6	SINALIZAÇÃO	41.058,11	1,48%			127.192,24	127.192,24	127.192,24	0,00%	50,00%	50,00%	185.783,41
7	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	106.676,14	3,85%			40,00%	0,00%	30,00%	0,00%	20.529,06	30,00%	100,00%
	REPASSE ESTADO					42.670,46		32.002,84				106.676,14
	CONTRAPARTIDA MUNICIPIO	2.773.579,81	100,00%			407.055,37	367.798,55	400.862,40	356.934,83	494.799,83	524.242,45	2.551.693,43
	TOTAL					35.396,12	31.982,48	34.857,60	31.037,81	43.026,07	45.586,30	221.886,38
						442.451,49	399.781,03	435.720,00	387.972,64	537.825,91	569.828,75	2.773.579,81


JUAREZ ARCASTA FERREIRA
 CREA/PR 9956/D


NELSI CONETTO MARIA
 DIRETOR
 RG 1.987.830-3 SSP/PR

DATA:
07/05/2018



Código	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	SINALIZAÇÃO				
822000	Faixa de sinalização horizontal c/tinta resina acrílica base solvente	m2	1.425,000	24,96	35.568,00
820000	Placa de sinalização c/película refletiva	m2	7,502	403,41	3.026,38
821000	Suporte de madeira 3"x3" p/ placa sinalização	ud	19,000	129,67	2.463,73

Total do Grupo: 41.058,11

Total: 2.666.903,67

Mobilização e desmobilização (4,00%): 106.676,14

Total Geral do Orçamento: 2.773.579,81


NELSI COQUETTO MARIA
DIRETOR
RG - 1.357.800-3 SSP/PR


JUAREZ ARCOSTA FERREIRA
CREA/PR/9956/D







Prefeitura Municipal de Planalto - 2018
Mapa da Licitação
Concorrência 3/2018

Equipiano

Data abertura: 07/05/2018 Data julgamento: 07/05/2018 Data homologação:

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001						
001 EXECUÇÃO DE BASE EM BRITA	UN	1,00	2.773.579,81	V TECH	2.250.000,00 *	CARAVAGGIO
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR					2.250.000,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR						

CNP.J: 79.566.763/0001-44 - V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

CNP.J: 04.929.130/0001-64 - CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA

Emitido por: Cezar Augusto Soares, na versão: 5519 r

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME
 14/06/2018 15:27:05

240



Prefeitura Municipal de Planalto - 2018

Classificação por Fornecedor

Concorrência 3/2018

Equipiano

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 15505-5 CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA		CNPJ: 04.928.130/0001-64	Telefone: 4633245256	Status: Habilitado				2.250.000,00	
Lote 001 - Lote 001								2.250.000,00	
001	16383 EXECUÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA SIMPLES E REVESTIMENTO ASFÁLTICO	UN	1,00	Habilitado	CARAVAGGIO		2.250.000,00	2.250.000,00	*
VALOR TOTAL:								2.250.000,00	

2407

ATA Nº 03 - EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

ATA DA REUNIÃO DE DECISÃO DE RECURSO

Aos Quatorze dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito) às 15:00hs (quinze horas), na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Comissão de Licitações nomeada pela portaria nº 018/2018, reuniram-se para procederem a abertura dos envelopes numero 02 - da proposta de preços referentes ao CONVITE Nº 003/2018, que trata da seleção de proposta visando a EXECUÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA SIMPLES E REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, TRECHO 1: ESTRADA RURAL QUE LIGA A BR-163 ATÉ A COMUNIDADE DE LAJEADO MUNIZ, COM EXTENSÃO DE 4.750 METROS, COM LARGURA DA CAMADA RE ROLAMENTO DE 6,00 METROS, COM ÁREA DE 28.500 METROS QUADRADO. Tendo como valor máximo a importância de R\$ 2.816.312,56 (Dois Milhões, Oitocentos e Dezesesseis Mil, Trezentos e Doze Reais e Cinquenta e Seis Centavos). Procedeu-se abertura dos envelopes nº 02 contendo propostas, onde constatou-se que consagrou-se vencedora e posteriormente será fornecedora dos seguintes itens a empresa subseqüente:

CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	EXECUÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA SIMPLES E REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, TRECHO 1: ESTRADA RURAL QUE LIGA A BR-163 ATÉ A COMUNIDADE DE LAJEADO MUNIZ, COM EXTENSÃO DE 4.7500 METROS, COM LARGURA DA CAMADA RE ROLAMENTO DE 6,00 METROS, COM ÁREA DE 28.500 METROS QUADRADO	CARAVAGGIO	UN	1	2.250.000,00	2.250.000,00
TOTAL							2.250.000,00

Fernanda

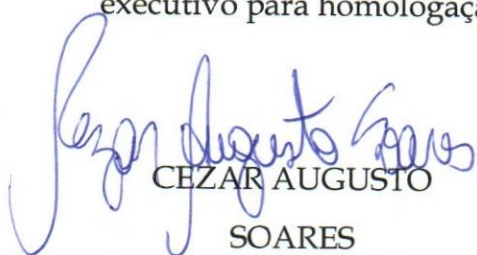
Carla



1

271

Conforme descrito no edital CONCORRÊNCIA Nº 003/2018, o critério de Julgamento adotado foi o menor preço global. O prazo máximo para execução do objeto da presente licitação será de 240 (duzentos e quarenta) dias, e serão contados a partir da data fixada para início na respectiva Ordem de Serviços, emitida pelo Departamento de Engenharia do Município de Planalto. Os pagamentos serão efetuados conforme medição efetuada pelo Representante do Município de Planalto, e em até 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal. O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2018. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo para homologação.


CEZAR AUGUSTO
SOARES

Presidente

066.452.549-03


CARLA S. R. MALINSKI
CARLA SABRINA RECH

MALINSKI

Membro

068.626.699-40


FERNANDA S. MARZEC
FERNANDA SCHERER

MARZEC

Membro

083.050.509-12



ATA DE RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Aos quatorze dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 16:20 (dezesesseis horas e vinte minutos), os integrantes da Comissão de Licitações do Município de Planalto, nomeados pela portaria 018/2018, reuniram-se para procederem a retificação de informações da ata número 04.

Onde se lê:

ATA N° 03 - EDITAL CONCORRÊNCIA N° 003/2018

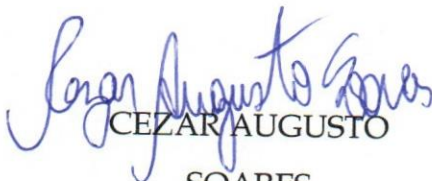
ATA DA REUNIÃO DE DECISÃO DE RECURSO

Leia-se:

ATA N° 04 - EDITAL CONCORRÊNCIA N° 003/2018

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS

Sem mais para o momento, encerrou-se esta ata que segue assinada pelos membros desta comissão.


CEZAR AUGUSTO
SOARES

Presidente

066.452.549-03


CARLA SABRINA RECH

MALINSKI

Membro

068.626.699-40


FERNANDA SCHERER

MARZEC

Membro

083.050.509-12



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

Decorridos os prazos legais para interposição de recursos e não havendo manifestação dos interessados, esta comissão vem por meio deste declarar os vencedores referentes ao processo em epígrafe.

OBJETO: EXECUÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA SIMPLES E REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, TRECHO 1: ESTRADA RURAL QUE LIGA A BR-163 ATÉ A COMUNIDADE DE LAJEADO MUNIZ, COM EXTENSÃO DE 4.7500 METROS, COM LARGURA DA CAMADA RE ROLAMENTO DE 6,00 METROS, COM ÁREA DE 28.500 METROS QUADRADO, conforme abaixo segue:

CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA					
Classificação	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
1º	1	1	EXECUÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA SIMPLES E REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, TRECHO 1: ESTRADA RURAL QUE LIGA A BR-163 ATÉ A COMUNIDADE DE LAJEADO MUNIZ, COM EXTENSÃO DE 4.7500 METROS, COM LARGURA DA CAMADA RE ROLAMENTO DE 6,00 METROS, COM ÁREA DE 28.500 METROS QUADRADO.	2.250.000,00	Habilitado
V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI					
Classificação	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
2º	1	1	EXECUÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA SIMPLES E REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, TRECHO 1: ESTRADA RURAL QUE LIGA A BR-163 ATÉ A COMUNIDADE DE LAJEADO MUNIZ, COM EXTENSÃO DE 4.7500 METROS, COM LARGURA DA CAMADA RE ROLAMENTO DE 6,00 METROS, COM ÁREA DE 28.500 METROS QUADRADO.	2.773.579,81	Habilitado

Planalto - PR, 22 de junho de 2018.

Fernanda S. Marzec
FERNANDA SCHERER
MARZEC
Membro
083.050.509-12

Cezar Augusto Soares
CEZAR AUGUSTO SOARES
Presidente
066.452.549-03

Carla S.R. Malinski
CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
Membro
068.626.699-40



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão da comissão julgadora; segundo o parecer da Assessoria Jurídica que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, **HOMOLOGA** o resultado da licitação na modalidade de Concorrência nº 03/2018, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA SIMPLES E REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, TRECHO 1: ESTRADA RURAL QUE LIGA A BR-163 ATÉ A COMUNIDADE DE LAJEADO MUNIZ, COM EXTENSÃO DE 4.7500 METROS, COM LARGURA DA CAMADA DE ROLAMENTO DE 6,00 METROS, COM ÁREA DE 28.500 METROS QUADRADO**, em favor das empresas **CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA**, e em consequência **ADJUDICA** o objeto em favor da mesma para que produza seus efeitos legais.

Planalto - PR, 22 de junho de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL